



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº /2026

Urânia, 25 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 067/2026

Encaminhamos a esta à apreciação desta respeitável Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de Urânia, com a devida solicitação de análise e aprovação.

A presente propositura tem por objetivo atender à necessidade específica de concessão de terreno dentro do Cemitério Municipal, visando assegurar o direito das famílias que, por motivos sociais, humanitários ou de relevante interesse público, necessitam da cessão de espaço para sepultamento de entes queridos.

Trata-se de uma ação pautada nos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e do respeito às famílias em situação de vulnerabilidade social ou que se enquadram nos critérios estabelecidos pela municipalidade.

A doação, que se dará de forma formal e legal, busca regulamentar situações já existentes e organizar de maneira transparente e justa o uso dos espaços públicos destinados ao descanso final dos munícipes, além de atender casos excepcionais de comprovada necessidade.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que a matéria será analisada com a atenção e sensibilidade que o tema requer, esperando, assim, contar com sua aprovação.

Atenciosamente,

APARECIDO
FAZZIO:73446
041834

Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.09.25
13:33:15 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 067, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

“Autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, os terrenos e a respectiva construção para as famílias de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	DATA DO ÓBITO
HOMERO MARCOLINO MARQUES	21/09/2026

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 25 de setembro de 2026.

APARECIDO

FAZZIO:7344604
1834

Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Data: 2026.09.25 13:33:41
-03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 06/10/2026

PRESIDENTE

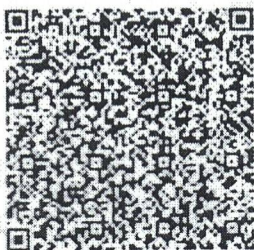
PROTOCOLO Nº 092 / 2026

DE, 25 / 09 / 2026

Horário: 13:51 hrs.

SANATIS
MUNICÍPIO DE URÂNIA
PODERE EXECUTIVO
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo

Selo Digital n°: 1463162PV000000013001265



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Doação

CERTIDÃO DE ÓBITO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Nome

HOMERO MARCOLINO MARQUES

Número do CPF

974.300.808-04

Matrícula

146316 01 55 2026 4 00006 096 0002124-10

Data do falecimento

VINTE E UM DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Dia

21

Mês

09

Ano

2026

Hórorio

12:54 HORAS

Local de falecimento

NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE URÂNIA, LOCALIZADA NA RUA DA GLÓRIA, Nº 218, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Município de falecimento

URÂNIA

UF

SP

Sexo

MASCULINO

Estado civil

CASADO

Nome do último cônjuge ou convivente

NÃO CONSTA

Idade

76 ANOS

Dia

26

Mês

02

Ano

1950

Município de nascimento

DOM BASÍLIO

UF

BA

Genitor(es)

MARCOLINO MELQUIADES MARQUES; ANA RITA MARQUES

Causa da morte

INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA (CID: J96.0); CAUSAS ANTECEDENTES: OBSTRUÇÃO AGUDA DE VIAS AEREAS ENGASGO (CID: W79)

Nome do médico que atestou o óbito

DRA. JANAINA DOVIDIO DOS SANTOS

Número de inscrição profissional do médico

235748

Sepultamento/Cremação (cemitério, se conhecido)

MUNICIPAL DE URÂNIA/SP

Município

URÂNIA

UF

SP

Data de registro

VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Dia

23

Mês

09

Ano

2026

Nome do declarante

ALICE DE OLIVEIRA SILVA MARQUES

Existência de bens

SIM

Existência de filhos

NÃO

Anotações/Averbações

Ato registrado no livro C-0006, folhas 096F, nº 000002124, em 23/09/2026. O falecido deixa bens a inventariar. O falecido não deixa testamento conhecido. O falecido era casado com ALICE DE OLIVEIRA SILVA MARQUES, conforme o livro B-3, folhas 58, termo nº 253 do Oficial de Registro Civil de Dirce Reis/SP. O falecido não deixa filhos. O falecido era titular do Título de Eleitor nº 0534 5259 0132, Zona 427, Seção 18, Urânia/SP. Cartão que recebia Benefícios nº 4001 9910 0520 7130. A declarante ignora os demais elementos/documentos faltantes. Nada mais me cumpria certificar. ***

CNS nº 146316
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE
URÂNIA
URÂNIA - SP
ANA LÍGIA LIVONESI
Oficial de Registro Civil
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 468, CENTRO
CEP: 15760000 - URÂNIA-SP

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

URÂNIA, 23 de setembro de 2026.

LARISSA GUELES SANCHES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Isento de Emolumentos
Digitado por: LARISSA
Conferido e Impresso por: LARISSA GUELES SANCHES

OFÍCIO INTERNO N.º 048/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 25 de setembro de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 067/2026**, 25/09/2026, autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 067, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 067, de 25 de setembro de 2026, de autoria do Executivo Municipal, que visa a doação sem encargos de terreno e a respectiva construção de sepultura no Cemitério Municipal de Urânia/SP, à família de pessoa sepultada (certidão de óbito anexa), constante do artigo 1º do referido Projeto de Lei, autorizando, ainda, a Lançadoria a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos (artigo 2º).

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

No que tange à iniciativa legislativa ser do Chefe do Poder Executivo, encontra-se arrimo no artigo 106, "caput", da Lei Orgânica Municipal, onde traz que a administração de bens municipais cabe ao Prefeito Municipal.

No que tange a doação de bens móveis e imóveis, a permissão concedida pela Lei Orgânica Municipal, é para fins de interesse social e público unicamente.

Consta da Mensagem Justificativa que a medida atende a famílias que, por motivos sociais, humanitários ou de relevante interesse público, necessitam da cessão de espaço para sepultamento de entes queridos, de modo que a finalidade social e pública da doação do bem imóvel está alcançada, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 106 da Lei Orgânica Municipal.

Não existem também vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV - DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V - DA VOTAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, §1º e § 2º, do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

VI - DAS COMISSÕES PERMANENTES

O artigo 80, “caput”, do Regimento Interno, estabelece que, é obrigatório a emissão de Parecer das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, porém, somente nas matérias de sua competência específica, sendo vedado às Comissões Permanentes, opinarem sobre matéria que não sejam de sua atribuição específica estabelecida pelo Regimento Interno, conforme vedação contida no artigo 79 “caput”, do RI.

No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Justiça e Redação (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI).

VII - DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 28 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO
Data: 28/09/2026 09:33:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. João Bruno Basseto de Castro

Advogado - OAB/SP nº 334.768

OFÍCIO INTERNO N.º 049/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 28 de setembro de 2026

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE e JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

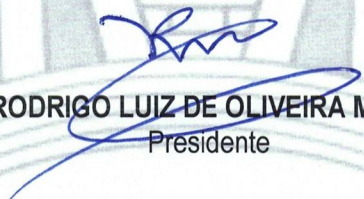
- **Projeto de Lei n.º 067/2026**, 25/09/2026, autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências.



DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 28 / 09 / 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 067/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

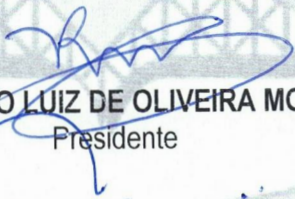
Sala das Comissões, 02 de outubro de 2026


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 067/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2026



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator



JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

AUTÓGRAFO Nº 078/2026

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR
TERRENOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São
Paulo, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, os terrenos e a respectiva construção para as famílias de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	DATA DO ÓBITO
HOMERO MARCOLINO MARQUES	21/09/2026

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 07 de outubro de 2026

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania